

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Resolução



## PARECER - CME Nº 015/2018

*Opina, favoravelmente, pela Autorização de Renovação de Funcionamento das modalidades de Ensino Fundamental I e Educação de Jovens e Adultos (EJA I e II) da Escola Municipal Arlete Góis, por três anos, localizada à Rua Euclides da Cunha, sede, neste município de Cafarnaum, Estado da Bahia.*

### I. INFORMAÇÕES GERAIS

A Prefeitura Municipal de Cafarnaum, entidade mantenedora da Escola Municipal Arlete Góis, sede, por sua gestora escolar, a senhora Elisângela, solicita deste egrégio Conselho Municipal de Educação de Cafarnaum - CME, **Autorização de Renovação de Funcionamento** da Escola Municipal Arlete Góis, localizada à Rua Euclides da Cunha, sede, neste município de Cafarnaum, Estado da Bahia, mantida pela Prefeitura Municipal de Cafarnaum.

A escola em apreço funciona em prédio próprio, bem estruturado e dispõe de dependências necessárias ao atendimento de crianças, jovens e adultos nas modalidades de ensino Fundamental I e EJA I e II. Possui salas de aula adequadas. Há na escola a necessidade de adquirir extintores de incêndio, recondução da sala de aula vizinha a cantina, pois a mesma não possui janelas impossibilitando a ventilação. Diante do exposto, fica a gestão escolar incumbida pela busca de soluções junto aos órgãos responsáveis para solucionar os problemas.

No item 3.2.3 d) do formulário de Verificação prévia pudemos constatar que estão faltando na escola: Livro de Termo de Posse, Assunção e Reassunção. Tudo notificado ao diretor e dado um prazo de três meses para retorno de visita por parte desta comissão para averiguação de livros e material diverso.

No tocante a recursos tecnológicos a escola possui: dois Datas Show; quatro Computadores de Mesa; dois Notebooks; duas Caixa de som; uma Impressora, sem funcionamento; ambos em bom estado de conservação.

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum

## II. RELATÓRIO E ENTENDIMENTO

Compõem os autos processuais todos os documentos exigidos pela Resolução CME Nº 005/ 2008, dentre os quais se destacam:

- Projeto político Pedagógico da Escola;
- Regimento Interno da Escola;
- Documentos básicos dos dirigentes da escola e pessoal técnico-pedagógico;
- Calendário Escolar;
- Projeto Arquitetônico do Prédio da Escola;
- Planta Baixa do prédio- pavimento térreo e superior;

No que se refere aos dias letivos e carga horária anual, ressalta-se que estão, na medida do possível, em consonância com a legislação educacional vigente. O quadro demonstrativo do corpo docente e técnico-administrativo encontra-se devidamente organizado com as respectivas titulações, porém, com a necessidade de capacitação em serviço (formação continuada) para os técnicos administrativos. A parte administrativa da escola, com características bem peculiares, é constituída por um diretor, um vice-diretor e um secretário escolar vinculado diretamente ao órgão mantenedor.

O Regimento Interno Escolar, uma das peças fundamentais do processo define a estrutura didático-pedagógica, administrativa e disciplinar da escola, por ser do ano de 2009, necessita de reformulação urgente e ser conhecido por toda a comunidade escolar.

O Projeto Político Pedagógico, exigência da atual legislação educacional necessita de reformulação. Contudo, o já existente apresenta-se com características inovadoras e aglutinadoras das intenções institucionais e constitui-se em marco de referência para a organização das atividades educativas da escola. Este projeto retrata a missão da escola, os seus objetivos, a sua filosofia de educação para o ensino fundamental I, os seus valores humanos e pedagógicos. O documento apresenta de forma detalhada, como se processa o ensino Fundamental I. Vale ressaltar que este necessita de reformulação.

A Avaliação nestes níveis de ensino segue as prescrições da LDB, abrangendo para tanto, acompanhamento direto e contínuo do

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum

desenvolvimento das crianças e formação continuada para os professores. Desse acompanhamento vários indicadores são levantados durante o processo de ensino-aprendizagem e são utilizados no planejamento didático-pedagógico e administrativo da escola, de acordo com os aspectos a serem trabalhados, os avanços das crianças e adolescentes e as dificuldades detectadas.

Quanto à frequência do aluno na escola, obedece, sempre que possível, ao que prever o artigo 24 incisos I e II da lei Nº 9394 /96, ou seja, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência do total de horas letivas dadas (800 horas) e ao cumprimentado dos 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho escolar.

### **III. AVALIAÇÃO E MÉRITO**

A despeito das considerações feitas neste **Parecer**, a relatora louva as iniciativas do órgão mantenedor da Escola Municipal Arlete Góis pelo trabalho que desenvolve por meio de diferentes ações, que consolidam e são básicas para o sucesso da ação educativa.

Pôde esta relatora constatar que há na nesta escola, apesar das diversas situações problemáticas, esforço entre os envolvidos na busca da qualidade do ensino ofertado, tendo em sua Proposta Pedagógica o direcionamento das ações curriculares em benefício dos alunos.

### **IV. CONCLUSÃO E VOTO**

Em razão do exposto, a relatora opina favoravelmente pela **Renovação de Autorização de Funcionamento**, por 03 (três) anos, da Escola Municipal Arlete Góis com as modalidades de Ensino Fundamental I e EJA I e II, sede, neste município de Cafarnaum, estado da Bahia, mantida pela Prefeitura Municipal de Cafarnaum.

A relatora destaca, neste voto, sua satisfação em ser autora do **Parecer** desse processo, emitido por este Conselho e que fará parte de sua história.

É o parecer,  
S. m., juízo.

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Cafarnaum –Bahia, 24 de novembro de 2018

Maria da Conceição R. Santos

Presidente CME

landra Araújo Oliveira

Conselheira relatora

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



**RESOLUÇÃO Nº. 015/2018.**

*Dispõe sobre a Autorização de Renovação de Funcionamento da Escola Municipal Arlete Góis, localizada à Rua Euclides de Cunha, sede, neste município de Cafarnaum - Estado da Bahia.*

**A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAFARNAUM**, no uso de suas atribuições, conforme Cap. V, art. 25, inciso XII do Regimento Interno deste Conselho, da Resolução CME Nº.003/2008 e Parecer CME nº. 002/2008, exarado no Processo CME nº. 001/2008,  
RESOLVE,

Artigo 1º - Autorizar a Renovação de Funcionamento da Escola Municipal Arlete Góis, sede, com as modalidades de Ensino Fundamental I e EJA I e II, neste município de Cafarnaum, Estado da Bahia.

Parágrafo Único: Após o prazo de três anos, o estabelecimento de ensino poderá formalizar solicitação de reconhecimento, conforme critérios estabelecidos pelo CME – Conselho Municipal de Educação.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cafarnaum-Ba, 24 de novembro de 2018

Maria da Conceição R. dos Santos.  
Presidente CME

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



## PARECER - CME Nº 0016/2018

*Opina, favoravelmente, pela Autorização de Renovação de Funcionamento das modalidades de ensino Fundamental I e II e Educação de Jovens e Adultos (EJA I e II) da Escola Municipal Ludugério Ferreira de Carvalho, por três anos, com sede no distrito de Recife de João André, neste município de Cafarnaum, Estado da Bahia.*

### I. INFORMAÇÕES GERAIS

A Prefeitura Municipal de Cafarnaum, entidade mantenedora da Escola Municipal Ludugero Ferreira de Carvalho, com sede no distrito de Recife de João André, por seu gestor escolar, o senhor Edenilson de Souza Cerqueira, solicita deste egrégio Conselho Municipal de Educação de Cafarnaum - CME, **Autorização de Renovação de Funcionamento** da Escola Municipal Ludugero Ferreira da Carvalho, com sede no distrito de Recife de João André, neste município de Cafarnaum, Estado da Bahia, mantida pela Prefeitura Municipal de Cafarnaum.

A unidade de ensino em apreço funciona em prédio próprio, bem estruturado e dispõe de dependências necessárias ao atendimento de alunos nas modalidades do ensino Fundamental I e II EJA I e II. Necessitando construir uma sala de professore com banheiro, pois esta funciona junto com a diretoria e secretaria, faz-se necessária à construção de salas em separado para melhor organização das atividades escolares. Possui salas de aula adequadas, porém precisa construir banheiro adaptado para alunos com necessidades educacionais especiais (ANEE) e fazer ajustes nos já existentes há na escola a necessidade de adquirir extintores de incêndio, O fornecimento de água potável para os alunos, professores e equipe administrativa precisa ser revisto, pois esta não é de qualidade. A escola possui bebedouros, mas não em perfeito estado para o uso. Diante do exposto, fica a gestão escolar incumbida pela busca de soluções junto aos órgãos responsáveis para solucionar os problemas.

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum

No item 3.2.3 d) do formulário de Verificação prévia pudemos constatar que estão faltando na escola: Livro de Registro das reuniões pedagógicas e Atividades Complementares e Livro de Termo de Posse, Assunção e Reassunção, Ata de constituição, autorização e renovação de funcionamento, tudo notificado ao diretor e dado um prazo de três meses para retorno de visita por parte desta comissão para averiguação de livros e material diverso.

No tocante a recursos tecnológicos a escola possui: dois Datas Show; quatro Notebooks; dois Computadores de Mesa; um Retroprojektor; uma Caixa de som; quatro Impressoras, apenas duas em funcionamento; dois Televisores. Ambos em bom estado de conservação.

## II. RELATÓRIO E ENTENDIMENTO

Compõem os autos processuais todos os documentos exigidos pela Resolução CME Nº 005/ 2008, dentre os quais se destacam:

- Projeto político Pedagógico da Escola;
- Regimento Interno da Escola;
- Documentos básicos dos dirigentes da escola e pessoal técnico-pedagógico;
- Calendário Escolar;
- Projeto Arquitetônico do Prédio da Escola;
- Planta Baixa do prédio- pavimento térreo e superior;

No que se refere aos dias letivos e carga horária anual, ressalta-se que estão, na medida do possível, em consonância com a legislação educacional vigente. O quadro demonstrativo do corpo docente e técnico-administrativo encontra-se devidamente organizado com as respectivas titulações, porém, com a necessidade de capacitação em serviço (formação continuada) para os demais funcionários, já que a formação ofertada só atende professores e diretor. A parte administrativa da escola, com características bem peculiares, é constituída por um diretor, um vice-diretor e um secretário escolar vinculado diretamente ao órgão mantenedor.

O Regimento Interno Escolar, um dos instrumentos fundamentais do processo define a estrutura didático-pedagógica, administrativa e disciplinar

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum

da escola, por ser do ano de 2008, necessita de reformulação urgente e ser conhecido por toda a comunidade escolar.

O Projeto Político Pedagógico, exigência da atual legislação educacional necessita de reformulação. Contudo, o já existente apresenta-se com características inovadoras e aglutinadoras das intenções institucionais e constitui-se em marco de referência para a organização das atividades educativas da escola. Este projeto retrata a missão da escola, os seus objetivos, a sua filosofia de educação para o ensino fundamental I e II os seus valores humanos e pedagógicos. O documento apresenta de forma detalhada, como se processa o ensino nas modalidades Ensino Fundamental I, II e EJA. Vale ressaltar que este necessita de reformulação.

A Avaliação nestas modalidades segue as prescrições da LDB, abrangendo para tanto, acompanhamento direto e contínuo do desenvolvimento das crianças, adolescentes e jovens, como, ainda, formação continuada para os professores. Desse acompanhamento vários indicadores são levantados durante o processo de ensino-aprendizagem e são utilizados no planejamento didático-pedagógico e administrativo da escola, de acordo com os aspectos a serem trabalhados, os avanços dos estudantes e as dificuldades detectadas.

Quanto à frequência do aluno na escola, obedece, sempre que possível, ao que prever o artigo 24 incisos I e II da lei Nº 9394 /96, ou seja, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência do total de horas letivas dadas (800 horas) e ao cumprimentado dos 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho escolar.

### **III. AVALIAÇÃO E MÉRITO**

A despeito das considerações feitas neste **Parecer**, a relatora louva as iniciativas do órgão mantenedor da Escola Municipal Ludugero Ferreira de Carvalho pelo trabalho que desenvolve por meio de diferentes ações, que consolidam e são básicas para o sucesso da ação educativa.

Pôde esta relatora constatar que há nesta escola, apesar das diversas situações problemáticas, esforço entre os envolvidos na busca da qualidade do ensino ofertado, tendo em sua Proposta Pedagógica o direcionamento das ações curriculares em benefício dos alunos.

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum

## IV. CONCLUSÃO E VOTO

Em razão do exposto, o relator opina favoravelmente pela **Renovação de Autorização de Funcionamento**, por 03 (três) anos, da Escola Municipal Ludugero Ferreira de Carvalho com as modalidades de Ensino Fundamental I e II e EJA I e II, com sede no distrito de Recife de João André, neste município de Cafarnaum, estado da Bahia, mantida pela Prefeitura Municipal de Cafarnaum.

A relatora destaca, neste voto, sua satisfação em ser autor do **Parecer** desse processo, emitido por este Conselho e que fará parte de sua história.

É o parecer,  
S. m., juízo.

Cafarnaum –Bahia, 10 de novembro de 2018

Maria da Conceição R. Santos  
Presidente CME  
Liliane Pereira Menino  
Conselheira relatora

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



## RESOLUÇÃO Nº. 016/2018.

*Dispõe sobre a Autorização de Renovação de Funcionamento da Escola Municipal Ludugero Ferreira de Carvalho, localizada no distrito de Recife de João André, neste município de Cafarnaum - Estado da Bahia.*

### O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**DE CAFARNAUM**, no uso de suas atribuições, conforme Cap. V, art. 25, inciso XII do Regimento Interno deste Conselho, da Resolução CME Nº.003/2008 e Parecer CME nº. 002/2008, exarado no Processo CME nº. 001/2008, RESOLVE,

Artigo 1º - Autorizar a Renovação de Funcionamento da Escola Municipal Ludugero Ferreira de Carvalho com as modalidades de Ensino Fundamental I e II e EJA I e II com sede no distrito de Recife de João André, neste município de Cafarnaum, Estado da Bahia.

Parágrafo Único: Após o prazo de três anos, o estabelecimento de ensino poderá formalizar solicitação de reconhecimento, conforme critérios estabelecidos pelo CME – Conselho Municipal de Educação.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cafarnaum-Ba, 10 de novembro de 2018

Maria da Conceição R. Santos  
Presidente CME

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



## PARECER - CME Nº 0017/2018

**Opina, favoravelmente, pela Autorização de Renovação de Funcionamento das modalidades de ensino Fundamental II e Educação de Jovens e Adultos (EJA I e II) do Colégio Municipal Henrique Brito Filho, por três anos, localizado à Rua José Saturnino de Santana, S/N sede, neste município de Cafarnaum, Estado da Bahia.**

### I. INFORMAÇÕES GERAIS

A Prefeitura Municipal de Cafarnaum, entidade mantenedora do Colégio Municipal Henrique Brito Filho, localizado à Rua José Saturnino de Santana, sede, por seu gestor escolar, o senhor Thiego Andrade Cavalcante, solicita deste egrégio Conselho Municipal de Educação de Cafarnaum - CME, **Autorização de Renovação de Funcionamento** do Colégio Municipal Henrique Brito Filho neste município de Cafarnaum, Estado da Bahia, mantido pela Prefeitura Municipal de Cafarnaum.

O colégio objeto de análise, funciona em prédio próprio, bem estruturado e dispõe de dependências necessárias ao atendimento de adolescentes e jovens nas modalidades de Ensino Fundamental II e EJA I e II. Possui salas de aula adequadas. Precisa construir sala para os professores com as devidas instalações, já que estão utilizando a sala da biblioteca como tal; construir uma cantina com dispensa, visto que os alimentos estão em local inadequado sujeito a infecção por fezes de pombo; construir ou ampliar o refeitório; forrar o anfiteatro; reformar a quadra poliesportiva; adquirir grade para as janelas; construir ou ampliar sala da secretaria; construir uma guarita e uma escada no palco do anfiteatro. Há, no colégio, a necessidade de adquirir extintores de incêndio.

O fornecimento de água potável para os alunos, professores e equipe administrativa precisa ser revisto, pois esta não é de qualidade. A escola possui bebedouros, porém necessita de manutenção. Diante do exposto, fica a gestão escolar incumbida pela busca de soluções junto aos órgãos responsáveis para solucionar os problemas.

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum

No item 3.2.3 d) do formulário de Verificação prévia pudemos constatar que estão faltando na escola Livro de: Termo de Posse, Assunção e Reassunção, Livro de Ata de constituição da instituição e autorização e renovação de autorização. Tudo notificado ao diretor e dado um prazo de três meses para retorno de visita por parte desta comissão para averiguação de livros e material diverso.

No tocante a recursos tecnológicos a escola possui: data show, lousa digital, material pedagógico de matemática como ábaco, jogos, discos de fração, computadores e impressoras, câmera digital, caixas de som, ambos em bom estado de conservação.

## II. RELATÓRIO E ENTENDIMENTO

Compõem os autos processuais todos os documentos exigidos pela Resolução CME Nº 005/ 2008, dentre os quais se destacam:

- Projeto político Pedagógico da Escola;
- Regimento Interno da Escola;
- Documentos básicos dos dirigentes da escola e pessoal técnico-pedagógico;
- Calendário Escolar;
- Projeto Arquitetônico do Prédio da Escola;
- Planta Baixa do prédio- pavimento térreo e superior;

No que se refere aos dias letivos e carga horária anual, ressalta-se que estão, na medida do possível, em consonância com a legislação educacional vigente.

O quadro demonstrativo do corpo docente e técnico-administrativo encontra-se devidamente organizado com as respectivas titulações, porém, com a necessidade de capacitação em serviço (formação continuada) para os demais profissionais, já que a formação ofertada contempla somente os docentes e a direção.

A parte administrativa da escola, com características bem peculiares, é constituída por um diretor, um vice-diretor e um secretário escolar vinculado diretamente ao órgão mantenedor.

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum

O Regimento Interno Escolar, uma das peças fundamentais do processo define a estrutura didático-pedagógica, administrativa e disciplinar da escola, por ser do ano de 2014, necessita de reformulação urgente e ser conhecido por toda a comunidade escolar.

O Projeto Político Pedagógico, exigência da atual legislação educacional necessita de reformulação. Contudo, o já existente apresenta-se com características inovadoras e aglutinadoras das intenções institucionais e constitui-se em marco de referência para a organização das atividades educativas da escola. Este projeto retrata a missão da escola, os seus objetivos, a sua filosofia de educação para o ensino fundamental II, os seus valores humanos e pedagógicos. O documento apresenta de forma detalhada, como se processa o ensino do 6º ao 9º ano (Fundamental II). Vale ressaltar que este necessita de reformulação.

A Avaliação nestes níveis de ensino segue as prescrições da LDB, abrangendo para tanto, acompanhamento direto e contínuo do desenvolvimento das crianças e formação continuada para os professores. Deste acompanhamento vários indicadores são levantados durante o processo de ensino-aprendizagem e são utilizados no planejamento didático-pedagógico e administrativo da escola, de acordo com os aspectos a serem trabalhados, os avanços das crianças e as dificuldades detectadas.

Quanto à frequência do aluno na escola, obedece, sempre que possível, ao que prever o artigo 24 incisos I e II da lei Nº 9394 /96, ou seja, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência do total de horas letivas dadas (800 horas) e ao cumprimentado dos 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho escolar.

### III. AVALIAÇÃO E MÉRITO

A despeito das considerações feitas neste **Parecer**, o relator louva as iniciativas do órgão mantenedor do Colégio Municipal Henrique Brito Filho pelo trabalho que desenvolve por meio de diferentes ações, que consolidam e são básicas para o sucesso da ação educativa.

Pôde este relator constatar que há na nesta escola, apesar das diversas situações problemáticas, esforço entre os envolvidos na busca da

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum

qualidade do ensino ofertado, tendo em sua Proposta Pedagógica o direcionamento das ações curriculares em benefício dos alunos.

#### **IV. CONCLUSÃO E VOTO**

Em razão do exposto, o relator opina favoravelmente pela **Renovação de Autorização de Funcionamento**, por 03 (três) anos, do Colégio Municipal Henrique Brito Filho, sede, neste município de Cafarnaum, estado da Bahia, mantido pela Prefeitura Municipal de Cafarnaum.

A relatora destaca, neste voto, sua satisfação em ser autora do **Parecer** desse processo, emitido por este Conselho e que fará parte de sua história.

É o parecer,  
S. m., juízo.

Cafarnaum –Bahia, 27 de novembro de 2018.

Maria da Conceição R. Santos  
Presidente CME  
Conselheira relatora

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



*Conselho Municipal de Educação  
Cafarnaum - Bahia*

## **RESOLUÇÃO Nº. 017/2018.**

**Dispõe sobre a Autorização de Renovação de Funcionamento do Colégio Municipal Henrique Brito filho, sede, neste município de Cafarnaum - Estado da Bahia.**

**A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAFARNAUM**, no uso de suas atribuições, conforme Cap. V, art. 25, inciso XII do Regimento Interno deste Conselho, da Resolução CME Nº.003/2008 e Parecer CME nº. 002/2008, exarado no Processo CME nº. 001/2008,  
RESOLVE,

Artigo 1º - Autorizar a Renovação de Funcionamento do Colégio Municipal Henrique Brito Filho, sede, com as modalidades de ensino Fundamental II e EJA I e II, neste município de Cafarnaum, Estado da Bahia.

Parágrafo Único: Após o prazo de três anos, o estabelecimento de ensino poderá formalizar solicitação de reconhecimento, conforme critérios estabelecidos pelo CME – Conselho Municipal de Educação.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cafarnaum-Ba, 27 de novembro de 2018.

Maria da Conceição R. Santos  
Presidente CME

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



## PARECER - CME Nº 0018/2018

**Opina, favoravelmente, pela Autorização de Renovação de Funcionamento das modalidades de ensino Fundamental II e Educação de Jovens e Adultos (EJA I e II) Da Escola Municipal Coriolano Neves Guimarães, por três anos, localizado à Rua Coriolano Neves Guimarães, S/N sede, neste município de Cafarnaum, Estado da Bahia.**

### I. INFORMAÇÕES GERAIS

A Prefeitura Municipal de Cafarnaum, entidade mantenedora da Escola Municipal Coriolano Neves Guimarães, localizado à Coriolano Neves Guimarães, S/N, sede, por seu gestor escolar, o senhor Manoel Messias Ferreira Júnior, solicita deste egrégio Conselho Municipal de Educação de Cafarnaum - CME, **Autorização de Renovação de Funcionamento** da Escola Municipal Coriolano Neves Guimarães, neste município de Cafarnaum, Estado da Bahia, mantido pela Prefeitura Municipal de Cafarnaum.

A Escola em apreço funciona em prédio próprio, bem estruturado e dispõe de dependências necessárias ao atendimento de adolescentes e jovens nas modalidades de Ensino Fundamental II e EJA I e II. Possui salas de aula adequadas, no entanto precisa adequar as instalações da biblioteca; construir refeitório e banheiros adaptados aos alunos com necessidades especiais-(ANEE). Há no colégio a necessidade de adquirir extintores de incêndio.

O fornecimento de água potável para os alunos, professores e equipe administrativa precisa ser revisto, pois esta não é de qualidade. A escola possui bebedouros, porém necessita de manutenção. Diante do exposto, fica a gestão escolar incumbida pela busca de soluções junto aos órgãos responsáveis para solucionar os problemas.

No item 3.2.3 d) do formulário de Verificação prévia pudemos constatar que estão faltando na escola Livro de: Termo de Posse, Assunção e Reassunção, Livro de Ata de constituição da instituição e autorização e renovação de autorização.

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Tudo notificado ao diretor e dado um prazo de três meses para retorno de visita por parte desta comissão para averiguação de livros e material diverso.

No tocante a recursos tecnológicos a escola possui: Computadores tipo PC; um Notebook, dois com defeito; dois Data show; seis televisores; lousa digital; câmera de segurança; ambos em bom estado de conservação.

## II. RELATÓRIO E ENTENDIMENTO

Compõem os autos processuais todos os documentos exigidos pela Resolução CME Nº 005/ 2008, dentre os quais se destacam:

- Projeto político Pedagógico da Escola;
- Regimento Interno da Escola;
- Documentos básicos dos dirigentes da escola e pessoal técnico-pedagógico;
- Calendário Escolar;
- Projeto Arquitetônico do Prédio da Escola;
- Planta Baixa do prédio- pavimento térreo e superior;

No que se refere aos dias letivos e carga horária anual, ressalta-se que estão, na medida do possível, em consonância com a legislação educacional vigente. O quadro demonstrativo do corpo docente e técnico-administrativo encontra-se devidamente organizado com as respectivas titulações, porém, com a necessidade de capacitação em serviço (formação continuada) para os demais profissionais, já que a formação ofertada contempla somente os docentes e a direção.

A parte administrativa da escola, com características bem peculiares, é constituída por um diretor, um vice-diretor e um secretário escolar vinculado diretamente ao órgão mantenedor.

O Regimento Interno Escolar, uma das peças fundamentais do processo define a estrutura didático-pedagógica, administrativa e disciplinar da escola, por ser do ano de 2008, necessita de reformulação urgente e ser conhecido por toda a comunidade escolar.

O Projeto Político Pedagógico, exigência da atual legislação educacional necessita de reformulação. Contudo, o já existente apresenta-se

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum

com características inovadoras e aglutinadoras das intenções institucionais e constitui-se em marco de referência para a organização das atividades educativas da escola. Este projeto retrata a missão da escola, os seus objetivos, a sua filosofia de educação para o ensino fundamental II, os seus valores humanos e pedagógicos. O documento apresenta de forma detalhada, como se processa o ensino do 6º ao 9º ano (Fundamental II). Vale ressaltar que este necessita de reformulação.

A Avaliação nestes níveis de ensino segue as prescrições da LDB, abrangendo para tanto, acompanhamento direto e contínuo do desenvolvimento das crianças e formação continuada para os professores. Desse acompanhamento vários indicadores são levantados durante o processo de ensino-aprendizagem e são utilizados no planejamento didático-pedagógico e administrativo da escola, de acordo com os aspectos a serem trabalhados, os avanços das crianças e as dificuldades detectadas.

Quanto à frequência do aluno na escola, obedece, sempre que possível, ao que prever o artigo 24 incisos I e II da lei Nº 9394 /96, ou seja, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência do total de horas letivas dadas (800 horas) e ao cumprimentado dos 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho escolar.

### III. AVALIAÇÃO E MÉRITO

A despeito das considerações feitas neste **Parecer**, a relatora louva as iniciativas do órgão mantenedor do Colégio Municipal Coriolano Neves Guimaraes pelo trabalho que desenvolve por meio de diferentes ações, que consolidam e são básicas para o sucesso da ação educativa.

Pôde este relator constatar que há na nesta escola, apesar das diversas situações problemáticas, esforço entre os envolvidos na busca da qualidade do ensino ofertado, tendo em sua Proposta Pedagógica o direcionamento das ações curriculares em benefício dos alunos.

### IV. CONCLUSÃO E VOTO

Em razão do exposto, o relator opina favoravelmente pela **Renovação de Autorização de Funcionamento**, por 03 (três) anos, do Colégio

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Municipal Coriolano Neves Guimaraes, sede, neste município de Cafarnaum, estado da Bahia, mantido pela Prefeitura Municipal de Cafarnaum.

A relatora destaca, neste voto, sua satisfação em ser autora do **Parecer** desse processo, emitido por este Conselho e que fará parte de sua história.

É o parecer,  
S. m., juízo.

Cafarnaum –Bahia, 27 de novembro de 2018.

Maria da Conceição R. Santos  
Presidente CME  
Conselheira relatora

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



## RESOLUÇÃO Nº. 018/2018.

**Dispõe sobre a Autorização de Renovação de Funcionamento da Escola Municipal Coriolano Neves Guimarães, sede, neste município de Cafarnaum - Estado da Bahia.**

**A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAFARNAUM**, no uso de suas atribuições, conforme Cap. V, art. 25, inciso XII do Regimento Interno deste Conselho, da Resolução CME Nº.003/2008 e Parecer CME nº. 002/2008, exarado no Processo CME nº. 001/2008,

RESOLVE,

Artigo 1º - Autorizar a Renovação de Funcionamento da Escola Municipal Coriolano Neves Guimarães, sede, com as modalidades de ensino Fundamental II e EJA I e II, neste município de Cafarnaum, Estado da Bahia.

Parágrafo Único: Após o prazo de três anos, o estabelecimento de ensino poderá formalizar solicitação de reconhecimento, conforme critérios estabelecidos pelo CME – Conselho Municipal de Educação.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cafarnaum-Ba, 27 de novembro de 2018.

Maria da Conceição R. Santos  
Presidente CME

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



## PARECER - CME Nº 019/2018

Opina, favoravelmente, pela **Autorização de Renovação de Funcionamento das modalidades de Maternal e Pré Escola da Pré Escola Municipal Descobrimdo saber, por três anos, localizada à Rua Euclides da Cunha, sede, neste município de Cafarnaum, Estado da Bahia.**

### I. INFORMAÇÕES GERAIS

A Prefeitura Municipal de Cafarnaum, entidade mantenedora da Escola Municipal Descobrimdo O Saber, sede, por sua gestora escolar, a senhora Elisangela, solicita deste egrégio Conselho Municipal de Educação de Cafarnaum - CME, **Autorização de Renovação de Funcionamento** da Pré Escola mencionada, localizada à Rua Euclides da Cunha, sede, neste município de Cafarnaum, Estado da Bahia, mantida pela Prefeitura Municipal de Cafarnaum.

A escola em apreço funciona em prédio próprio, bem estruturado e dispõe de dependências necessárias ao atendimento de crianças, jovens e adultos nas modalidades de ensino Fundamental I e EJA I e II. Possui salas de aula adequadas. Há na escola a necessidade de adquirir extintores de incêndio, recondução da sala de aula vizinha a cantina, pois a mesma não possui janelas impossibilitando a ventilação.

Diante do exposto, fica a gestão escolar incumbida pela busca de soluções junto aos órgãos responsáveis para solucionar os problemas.

No item 3.2.3 d) do formulário de Verificação prévia pudemos constatar que estão faltando na escola: Livro de Termo de Posse, Assunção e Reassunção.

Tudo notificado ao diretor e dado um prazo de três meses para retorno de visita por parte desta comissão para averiguação de livros e material diverso.

No tocante a recursos tecnológicos a escola possui: três Notebook; uma Caixa de som; três Impressoras; um Televisor, ambos em bom estado de conservação.

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum

## II. RELATÓRIO E ENTENDIMENTO

Compõem os autos processuais todos os documentos exigidos pela Resolução CME Nº 005/ 2008, dentre os quais se destacam:

- Projeto político Pedagógico da Escola;
- Regimento Interno da Escola;
- Documentos básicos dos dirigentes da escola e pessoal técnico-pedagógico;
- Calendário Escolar;
- Projeto Arquitetônico do Prédio da Escola;
- Planta Baixa do prédio- pavimento térreo e superior;

No que se refere aos dias letivos e carga horária anual, ressalta-se que estão, na medida do possível, em consonância com a legislação educacional vigente. O quadro demonstrativo do corpo docente e técnico-administrativo encontra-se devidamente organizado com as respectivas titulações, porém, com a necessidade de capacitação em serviço (formação continuada) para os técnicos administrativos.

A parte administrativa da escola, com características bem peculiares, é constituída por um diretor e um secretário escolar vinculado diretamente ao órgão mantenedor.

O Regimento Interno Escolar, uma das peças fundamentais do processo define a estrutura didático-pedagógica, administrativa e disciplinar da escola, em processo de reformulação, que deverá ser conhecido por toda a comunidade escolar.

O Projeto Político Pedagógico, exigência da atual legislação educacional necessita de reformulação. Contudo, o já existente apresenta-se com características inovadoras e aglutinadoras das intenções institucionais e constitui-se em marco de referência para a organização das atividades educativas da escola. Este projeto retrata a missão da escola, os seus objetivos, a sua filosofia de educação para o ensino de Pré Escola, os seus valores humanos e pedagógicos. O documento apresenta de forma detalhada, como se processa o ensino Fundamental I. Vale ressaltar que este necessita de reformulação.

A Avaliação nestes níveis de ensino segue as prescrições da LDB,

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum

abrangendo para tanto, acompanhamento direto e contínuo do desenvolvimento das crianças e formação continuada para os professores. Desse acompanhamento vários indicadores são levantados durante o processo de ensino-aprendizagem e são utilizados no planejamento didático-pedagógico e administrativo da escola, de acordo com os aspectos a serem trabalhados, os avanços das crianças e adolescentes e as dificuldades detectadas.

Quanto à frequência do aluno na escola, obedece, sempre que possível, ao que prever o artigo 24 incisos I e II da lei Nº 9394 /96, ou seja, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência do total de horas letivas dadas (800 horas) e ao cumprimentado dos 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho escolar.

### **III. AVALIAÇÃO E MÉRITO**

A despeito das considerações feitas neste **Parecer**, a relatora louva as iniciativas do órgão mantenedor da Pré Escola Municipal Descobrimo o Saber, pelo trabalho que desenvolve por meio de diferentes ações, que consolidam e são básicas para o sucesso da ação educativa.

Pôde esta relatora constatar que há na nesta escola, apesar das diversas situações problemáticas, esforço entre os envolvidos na busca da qualidade do ensino ofertado, tendo em sua Proposta Pedagógica o direcionamento das ações curriculares em benefício dos alunos.

### **IV. CONCLUSÃO E VOTO**

Em razão do exposto, a relatora opina favoravelmente pela **Renovação de Autorização de Funcionamento**, por 03 (três) anos, da Pre Escola Municipal Descobrimo o Saber com as modalidades de Ensino Maternal, Pre I e II, sede, neste município de Cafarnaum, estado da Bahia, mantida pela Prefeitura Municipal de Cafarnaum.

A relatora destaca, neste voto, sua satisfação em ser autora do **Parecer** desse processo, emitido por este Conselho e que fará parte de sua história.

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum

É o parecer,  
S. m., juízo.

Cafarnaum –Bahia, 24 de novembro de 2018

Maria da Conceição R. Santos  
Presidente CME

Iandra Araújo Oliveira  
Conselheira relatora

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



## RESOLUÇÃO Nº. 019/2018.

Dispõe sobre a Autorização de Renovação de Funcionamento da Pre Escola Municipal Descobrimdo o Saber, localizada à Rua Euclides de Cunha, sede, neste município de Cafarnaum - Estado da Bahia.

### A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**DE CAFARNAUM**, no uso de suas atribuições, conforme Cap. V, art. 25, inciso XII do Regimento Interno deste Conselho, da Resolução CME Nº.003/2008 e Parecer CME nº. 002/2008, exarado no Processo CME nº. 001/2008,

#### RESOLVE,

Artigo 1º - Autorizar a Renovação de Funcionamento da Pre Escola Municipal Descobrimdo o Saber, sede, com as modalidades de Ensino Maternal, Pre I e Pre II, neste município de Cafarnaum, Estado da Bahia.

Parágrafo Único: Após o prazo de três anos, o estabelecimento de ensino poderá formalizar solicitação de reconhecimento, conforme critérios estabelecidos pelo CME – Conselho Municipal de Educação.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cafarnaum-Ba, 24 de novembro de 2018

Maria da Conceição R. dos Santos.

Presidente CME

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



**PARECER - CME Nº 020/2018**

**Opina, favoravelmente, pela Autorização de Renovação de Funcionamento dos níveis de ensino Educação Infantil (Pré-Escola), Ensino Fundamental I e Educação de jovens e adultos (EJA I e II) da Escola Municipal Maria Antônia, por três anos, com sede no povoado de Pedras neste município de Cafarnaum, Estado da Bahia.**

## **I. INFORMAÇÕES GERAIS**

A Prefeitura Municipal de Cafarnaum, entidade mantenedora da Escola Municipal Maria Antonieta, por sua gestora escolar, a senhora Elizanete Oliveira Brotas, solicita deste egrégio Conselho Municipal de Educação de Cafarnaum - CME, **Autorização** de Renovação de **Funcionamento** da Escola Municipal retro citada, com sede no povoado de Pedras, neste município de Cafarnaum-Ba.

A escola em apreço funciona em prédio próprio, bem estruturado e dispõe de dependências necessárias ao atendimento de crianças na Educação Infantil e do 1º ao 5º ano e EJA I e II. Possui salas de aula adequadas. Precisa construir banheiros adequados a faixa etária da Educação Infantil e alunos com necessidades educacionais especiais (ANEE), faz-se necessário também reparos nas descargas dos atuais banheiros, necessita de um armário para armazenar a merenda escolar, equipar o parque infantil e disponibilizar espaço para biblioteca. Há na escola a necessidade de construir uma sala para professores com as instalações precisas e, urgentemente, adquirir extintores de incêndio. Quanto às instalações no geral é preciso rever muita coisa, entre elas, o fornecimento de água potável para os alunos, professores e equipe administrativa. A escola não possui bebedouro. Diante do exposto, fica a gestão escolar incumbida pela busca de soluções junto aos órgãos responsáveis para solucionar os problemas. Estão utilizando somente filtros de barro com velas.

No item 3.2.3 d) do formulário de Verificação prévia pudemos constatar que estão faltando na escola: Livro de Termo de Posse, Assunção e Reassunção e Livro de Tombo, livro de registro de ata de autorização e renovação de funcionamento, tudo notificado ao diretor e dado um prazo de três meses para

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum

retorno de visita por parte desta comissão para averiguação de livros e material diverso. No tocante a recursos tecnológicos a escola possui: dois Computadores tipo PC; um Notebook; dois aparelhos de Som; um Data show; duas caixas de som; um televisor; dois aparelhos DVD, ambos em bom estado de conservação.

## II. RELATÓRIO E ENTENDIMENTO

Compõem os autos processuais todos os documentos exigidos pela Resolução CME Nº 005/ 2008, dentre os quais se destacam:

- Projeto político Pedagógico da Escola;
- Regimento Interno da Escola;
- Documentos básicos dos dirigentes da escola e pessoal técnico-pedagógico;
- Calendário Escolar;
- Projeto Arquitetônico do Prédio da Escola;
- Planta Baixa do prédio- pavimento térreo e superior;

No que se refere ao quadro curricular, dias letivos e carga horária anual, ressalta-se que estão, na medida do possível, em consonância com a legislação educacional vigente. O quadro demonstrativo do corpo docente e técnico-administrativo encontra-se devidamente organizado com as respectivas titulações e formação continuada para professores e gestora, porém necessita de formação continuada para os demais funcionários, bem como formação específica para os profissionais que atendem crianças com necessidades especiais (ANEE).

A parte administrativa da escola, com características bem peculiares, é constituída por um diretor e um secretário escolar vinculado diretamente ao órgão mantenedor, uma coordenadora de fundamental I e uma de ensino infantil.

O Regimento Interno Escolar, uma das peças fundamentais do processo define a estrutura didático-pedagógica, administrativa e disciplinar da escola, por ser do ano de 2008, necessita de reformulação urgente e ser conhecido por toda a comunidade escolar.

O Projeto Político Pedagógico, exigência da atual legislação educacional necessita de reformulação. Contudo, o já existente apresenta-se com características inovadoras e aglutinadoras das intenções institucionais e constitui-se em marco de referência para a organização das atividades educativas da escola.

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Este projeto retrata a missão da escola, os seus objetivos, a sua filosofia de educação para a educação infantil e para o ensino fundamental do 1º ao 5º ano e EJA I e II os seus valores humanos e pedagógicos. O documento apresenta de forma detalhada, como se processa o ensino na Educação Infantil, o ensino fundamental do 1º ao 5º ano e EJA I e II. Vale ressaltar que este necessita de reformulação.

A Avaliação nestes níveis de ensino segue as prescrições da LDB, abrangendo para tanto, acompanhamento direto e contínuo do desenvolvimento das crianças e formação continuada para os professores. Desse acompanhamento vários indicadores são levantados durante o processo de ensino-aprendizagem e são utilizados no planejamento didático-pedagógico e administrativo da escola, de acordo com os aspectos a serem trabalhados, os avanços das crianças e as dificuldades detectadas.

Quanto à frequência do aluno na escola, obedece, sempre que possível, ao que prever o artigo 24 incisos I e II da Lei Nº 9394 /96 ou seja, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência do total de horas letivas dadas (800 horas) e ao cumprimentado dos 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho escolar

### III. AVALIAÇÃO E MÉRITO

A despeito das considerações feitas neste **Parecer**, o relator louva as iniciativas do órgão mantenedor da Escola Municipal Maria Antônia, pelo trabalho que desenvolve por meio de diferentes ações, que consolidam e são básicas para o sucesso da ação educativa maior.

Pôde essa relatora constatar que há na escola Municipal Maria Antônia, apesar das diversas situações problemáticas, esforço entre os envolvidos na busca da qualidade do ensino ofertado, e que essa atua em conformidade com a legislação educacional vigente, tendo em sua Proposta Pedagógica o direcionamento das ações curriculares em benefício dos alunos.

### IV. CONCLUSÃO E VOTO

Em razão do exposto, a relatora opina favoravelmente pela **Autorização da Renovação de Funcionamento**, por 03 (três) anos, da escola Municipal Maria Antônia com os níveis de ensino Educação Infantil (Pré-Escola),

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Ensino Fundamental I e EJA I e II, com sede no povoado de Beca, nesta cidade de Cafarnaum, estado da Bahia, mantida pela Prefeitura Municipal de Cafarnaum.

A relatora destaca, neste voto, sua satisfação em ser autora do **Parecer** desse processo, emitido por este Conselho e que fará parte de sua história.

É o parecer,

S. m., juízo.

Cafarnaum–Bahia, 26 de novembro de 2018

Maria da Conceição R. dos Santos

Presidente CME

Conselheira relatora

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



**RESOLUÇÃO Nº. 020/2018.**

**Dispõe sobre a Autorização de Renovação de Funcionamento da Escola Municipal Maria Antônia, localizada no povoado de Pedras, neste município de Cafarnaum - Estado da Bahia.**

**A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAFARNAUM**, no uso de suas atribuições, conforme Cap. V, art. 25, inciso XII do Regimento Interno deste Conselho, da Resolução CME Nº.003/2008 e Parecer CME nº. 002/2008, exarado no Processo CME nº. 001/2008,

RESOLVE,

Artigo 1º - Autorizar a Renovação de Funcionamento da Escola Municipal Maria Antônia com os níveis de ensino Educação Infantil (Pré-Escola), Ensino Fundamental I e EJA I e II com sede no povoado de Pedras, neste município de Cafarnaum, Estado da Bahia.

Parágrafo Único: Após o prazo de três anos, o estabelecimento de ensino poderá formalizar solicitação de reconhecimento, conforme critérios estabelecidos pelo CME – Conselho Municipal de Educação.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cafarnaum-Ba, 26 de novembro de 2018.

Maria da Conceição R. dos Santos  
Presidente CME